



03  
03

Archimedes Olmeida  
Demostenes Martins Pinto  
Rynaldo Pereira da Costa  
Marcelo Dihl Feijó  
Luiz Antônio C. de Almeida  
Álvaro A. Porto da Silveira  
Beatriz Castellano Almeida  
advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM VARA  
DE FALENCIAS E CONCORDATAS.

*Distribuição - se.*

Autorizo o pagamento da taxa judiciária e  
custos ao final.

*Em 28 fev. 86*

*Armando Mário Bianchi*

Juiz de Direito

GUERINO FUNDACÕES E SERVICOS LTDA., (sociedade comercial, com sede nesta Capital na Av. Assis Brasil, nº 4.600, inscrita no CGC/MF sob nº 90.879.974/0001-80), por seus presentes legais, através de seus procuradores judiciais firmatários (que recehem intimações na rua dos Andradas, 1234, conjuntos 2403/04/06/10), vem, respeitosamente, requerer sua

AUTOFALENCIA,

o que faz em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a deduzir.

1. A postulante tinha como objetivo social:

"Cláusula quarta- A Sociedade terá como objetivo social a elaboração de Projetos, Cálculos e execução de Fundações, Estruturas de Concreto, Estacas, Rate-Estacas e Estudos Geotécnicos, Indústria e Comércio de Esquadrias Metálicas -

✓  
Archimedes Almeida  
Demóstenes Martins Pinto  
Rynaldo Pereira da Costa  
Marcelo Dihl Faria  
Luiz Antônio C. de Almeida  
Aloar A. Porto da Silveira  
Beatriz Castellano Almeida  
advogados

04

fls. 2

cas, Compra, Venda, Representação e -  
Importação de Materiais de Construção  
Assistência Técnica e Prestação de -  
Serviços de Mão de Obra relacionada a  
estes fins."

Os atos constitutivos e respectivas alterações, estão devidamente arquivadas na MM. Junta Comercial do Estado, como atestam os documentos em anexo.

2. Integrava o chamado GRUPO GUERINO, -  
sendo que as empresas Tíderes foram levadas à falência, em razão do episódio SUL BRASILEIRO.

Sendo a requerente controlada por GUERINO S.A. Construções e Incorporações, no processo falimentar desta, o Dr. Juiz de Direito da MM. Vara de Falências e Concordatas determinou, atendendo promocão do Exmo.- Sr. Dr. Curador, a liquidação das empresas coligadas ou controladas, como forma de liquidação do ativo da falida.

Na empresa do ramo de aeronavegação foi promovida a liquidação determinada.

Todavia, feito o levantamento do ATIVO- e PASSIVO da ora requerente e duas outras integrantes do mesmo GRUPO, constatou-se que não era viável a liquidação, motivo pelo qual, para atender a determinação judicial só seria possível o pedido da AUTOFALÊNCIA.

3. Faz juntada dos documentos exigidos pelo artigo 8º da Lei de Falências.

✓

Archimedes Almeida  
Demostenes Martins Pinto  
Rynaldo Pereira da Costa  
Marcelo Dihl Feijó  
Luiz Antônio O. de Almeida  
Álvaro A. Porto da Silveira  
Beatriz Castellano Almeida  
advogados

OG  
RG

fl. 03

Suplica que as custas e taxa judiciária sejam satisfeitas à final, com amparo no artigo 208 da Lei de Falências.

Requer que V.Exa. decrete a falência da postulante, suplicando que seja nomeada Síndica, desde logo, a Caixa Econômica Federal, já exercendo o munus na falência de GUERINO o que dará unidade de ação no desenvolvimento dos processos paralelos.

VALOR: R\$ 3.50.68

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 1986.

p.p. ARCHIMEDES ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA  
OAB/RS 1848

p.p. TALES CAMPOS BOEIRA  
OAB/RS 17193